

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 108/2000-ANEEL



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.004281/2000-48**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 108/2000-ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E AS EMPRESAS CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. – ELETROCAR E LIBRAGA, BRANDÃO E CIA LTDA.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29 representada por seu Diretor-Geral, André Pepitone da Nóbrega, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

- a. **Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR**, com sede na Avenida Pátria, nº 1351, bairro Sommer, município de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.446.034/0001-55, doravante designada **Cedente**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Cláudio Joel de Quadros, inscrito no CPF sob o nº 253.388.540-15, e seu Diretor Administrativo-Financeiro Jonas Lampert, inscrito no CPF sob o nº 948.755.290-15;
- b. **Libraga, Brandão e Cia Ltda.**, com sede na Avenida João Machado Soares, nº 2222, bairro Camobi, município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.292.987/0001-10, doravante designada **Cessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Administrador Jairo Antônio Libraga, inscrito no CPF sob o nº 486.295.370-00.



por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 108/2000 ANEEL**, firmado em 27 de dezembro de 2000, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O Presente **Termo Aditivo** tem por objeto formalizar a transferência, da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. – ELETROCAR para a Libraga, Brandão e Cia Ltda., nos termos da Resolução Autorizativa nº 8.649, de 3 de março de 2020, da titularidade das concessões das Usinas Hidrelétricas (UHE) **Colorado e Mata Cobra**, localizadas, respectivamente, nos municípios de Tapera e Carazinho, no estado do Rio Grande do Sul, bem como alterar o regime de exploração desses empreendimentos de Serviço Público para o de Produção Independente de Energia Elétrica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

A transferência de titularidade a que se refere a Cláusula Primeira deverá surtir efeitos retrativos ao dia 5 de maio de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMERCIALIZAÇÃO**

Todas as isenções e todos os descontos decorrentes da modificação do regime de exploração dessas usinas ensejarão a redução da tarifa da energia elétrica estabelecida em contratos de compra e venda de energia elétrica eventualmente celebrados com agentes de distribuição – nos termos dos artigos 6º e 8º da Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011 e com base no inciso II, do art. 2º, da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005 –, visando a modicidade tarifária e a manutenção do caráter de serviço público que foi dado à toda energia comercializada nos termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira do Contrato objeto desta alteração.

**Subcláusula Primeira** - A **Concessionária** deverá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – **CCEE**, nas condições previstas na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica da **CCEE**, submetendo-se às regras e procedimentos dessa instituição.

**Subcláusula Segunda** - Para comercialização de eventual excedente de energia – após liquidadas todas as obrigações contraídas enquanto prestadora de serviço público – a concessionária deverá providenciar o cálculo e a publicação do valor da Garantia Física de cada um dos empreendimentos.

**Subcláusula Terceira** – A comercialização de energia elétrica a que se refere a subcláusula anterior depende da participação da respectiva UHE no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), junto à CCEE.



## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo Uso do Bem Público (UBP), a Concessionária recolherá à UNIÃO o pagamento dos valores constantes do quadro abaixo, nos termos da Resolução Normativa n. 467/2011, em parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual proposto, proporcionais ao valor anual reajustado, conforme Subcláusula Primeira desta Cláusula. O início do pagamento dar-se-á até o dia 15 do mês seguinte ao de assinatura do presente Termo Aditivo.

Central Geradora	Potência Instalada (MW)	VP	VR <sup>1</sup> (R\$/MWh)	GF <sup>2</sup>	VPA (R\$)
UHE Colorado	1.120	2,5	328,14	0,616	44.267,40
UHE Mata Cobra	2.880	2,5	328,14	1,584	113.830,45

**Subcláusula Primeira** – Os valores do pagamento pelo uso do bem público estabelecidos nesta Cláusula serão atualizados anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice que vier a ser definido pelo Poder Concedente para sucedê-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPA_k = VPA_0 * (IPCA-M_k) / (IPCA-M_0),$$

Onde,

VPA<sub>k</sub> = valor do pagamento anual pelo uso de bem público para o ano k;

VPA<sub>0</sub> = valor constante do caput desta Cláusula;

IPCA-M<sub>k</sub> = valor do IPCA relativo ao mês anterior ao da data da atualização em processamento;

IPCA-M<sub>0</sub> = valor do IPCA relativo ao mês anterior ao da data de publicação do ato administrativo que aprovou a modificação do regime de exploração da concessão.

**Subcláusula Segunda** – O atraso no pagamento do valor mensal devido pela Concessionária implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela não recebida e de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

<sup>1</sup> O Valor Anual de Referência para o ano de 2020 foi publicado por meio do Despacho n° 231/2019, sendo R\$ 261,83, base abril de 2015. O VR<sub>2020</sub> deve ser atualizado para dezembro de 2019, conforme variação do IPCA (índice de correção = IPCA<sub>dez\_2019</sub> / IPCA<sub>abr\_2015</sub> = 5.320,25 / 4.245,19 = 1,25324190436706) acumulada a partir da data-base de cada VR, e mantido constante ao longo de todo ano civil.

<sup>2</sup> Por não possuírem garantia física calculada, foi utilizado o fator de capacidade igual a 0,55, conforme previsto na REN n° 467/2011.



**Subcláusula Terceira** – Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para quitação dos débitos, na ordem cronológica de seus vencimentos, do mais antigo para o mais recente, incluídos os juros e as multas correspondentes.

**Subcláusula Quarta** – A falta de pagamento de seis parcelas mensais poderá ensejar a declaração da caducidade da concessão pelo **Poder Concedente**, respeitado o devido processo de contraditório e de ampla defesa.

**Subcláusula Quinta** - O pagamento dos valores referidos nesta cláusula deverá ser feito mediante recolhimento na forma indicada pela **ANEEL**.

**Subcláusula Sexta** – As garantias físicas de energia dessas UHE foram calculadas com base no fator de capacidade de 0,55 – conforme previsto no art. 4º da REN nº 467/2011 – e serão revisadas na forma da legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 108/2000 ANEEL, de 27 de dezembro de 2000, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da Cessionária e da Cedente, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 07 de maio de 2020.

**PELA ANEEL:**

**André Pepitone da Nóbrega**  
Diretor-Geral

**PELA CEDENTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR**

**Cláudio Joel de Quadros**  
Diretor Presidente

**Jonas Lampert**  
Diretor Administrativo-Financeiro



**PELA CESSIONÁRIA – LIBRAGA, BRANDÃO E CIA LTDA.**

**Jairo Antônio Libraga**  
Administrador

**TESTEMUNHAS**

**Carlos Eduardo Cabral Carvalho**  
CPF: 314.598.972-34

**João Paulo Guimarães Ribeiro Ferreira**  
CPF: 000.663.821-06

